



**Instituto Ciências da Saúde
da Universidade Católica Portuguesa**

**MOBILIDADE ESTÁGIO
REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1º
(Objeto)**

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estágio dos estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento e recém-graduados do Instituto Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

**Artigo 2º
(Modalidades de estágios)**

1. Os estágios internacionais abrangem 3 modalidades, aplicáveis aos 3 ciclos de estudos: estágio curricular, estágio extracurricular para estudantes e estágio para recém-graduados
2. No caso dos estágios realizados ao abrigo Programa Erasmus¹, estes são delimitados geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiado mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.

¹ No ano letivo 2021/2022 entra em vigor um novo Programa Erasmus, pelo que poderá ser necessário realizar alterações às regras definidas neste Regulamento, decorrentes de alterações que venham a ser introduzidas neste programa em momento posterior à redação deste documento.



Artigo 3º
(Duração do período de estágio)

- a) **Licenciatura:** estágios com duração de 4 meses
- b) **Mestrado:** estágio curricular com a duração mínima de 2 meses e máxima de 6 meses
- c) **Recém-graduados:** Também os recém-graduados podem beneficiar de uma bolsa de estágio, desde que não ultrapasse em conjunto com outro tipo de mobilidade, os 12 meses por ciclo de estudo. Para isto, deverão candidatar-se no último ano do respetivo ciclo de estudos. Este estágio tem de ser concluído até 12 meses após a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 4.º
(Conduta dos estudantes em mobilidade)

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II
Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 5º
(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se ao Programa Mobilidade Estágio os estudantes da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento do Instituto Ciências da Saúde da UCP que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:

- a) Mínimo de 150 ou 60 ECTS Mestrado em Enfermagem Académico e 45 ECTS Mestrado em Enfermagem Profissional, respetivamente no 1º e 2º ciclo, a não ser que tenha sido admitido por transferência, cabendo nesses casos à Direção a decisão final.
- b) Doutoramento com 60 ECTS realizados
- c) A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 13 valores. A Direção reserva-se o direito de admitir estudantes com média inferior mediante evidências de atividades extracurriculares relevantes, ou outras situações que a Direção entenda como válidas.
- d) Situação relativa ao pagamento das propinas regularizada;



2. Os estudantes do 1º Ciclo poderão usufruir do programa de mobilidade Estágio no 4º ano para a realização do Ensino Clínico 10 (Intervenção na Comunidade – 24 ECTS) ou 11 (Enfermagem Integral – 24 ECTS). Os estudantes que pretendam realizar Unidades Curriculares teóricas na Universidade de acolhimento deverão candidatar-se pelo programa de mobilidade Estudos.
3. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 22 de fevereiro e 7 de Março 2021 e aplica-se aos estudantes que realizarão o estágio no ano letivo subsequente.
4. O processo de candidatura é constituído por:
 - a) [Formulário online](#)
 - b) *Curriculum Vitae* em inglês.
5. É da responsabilidade de cada estudante verificar quais os requisitos linguísticos necessários à frequência de estudos em cada instituição parceira. O não cumprimento destes requisitos poderá levar à não-aceitação do estudante por parte da instituição parceira.

Artigo 6º

(Seleção)

1. A seriação das candidaturas e a decisão sobre a possibilidade² de usufruir de bolsa serão realizadas por um Júri constituído por três docentes, em representação da Direção e da Coordenação do Programa Erasmus
2. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de Acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal).
3. É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - a) Estudante-tutor (buddy) no programa Erasmus, através de inscrição voluntária;
 - b) o domínio de línguas estrangeiras;
 - c) outras experiências internacionais e multiculturais.

² O estudante só poderá beneficiar da bolsa se à data de início do período de mobilidade preencher todas as condições exigidas, conforme se explicita no regulamento do curso que frequenta.



4. São ainda ponderadas as expectativas e a motivação do candidato, avaliadas através da realização de uma entrevista.
5. A seleção dos candidatos para um estágio no âmbito do Programa Erasmus+ não se constitui como garantia de financiamento ou colocação. (Artº 12º, nº 4)
6. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias, após a data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 7.º

(Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. Os estudantes ficam obrigados a comunicar uma eventual desistência que se venha a verificar durante a formalização do processo de Mobilidade, no período máximo de 6 meses após a decisão final do local de estágio. O não cumprimento deste ponto implica:
 - a) A interdição de voltar a candidatar-se a um Programa de Mobilidade;
 - b) O pagamento de um montante equivalente a 10% da bolsa atribuída.
3. A pesquisa e escolha do local de estágio deverão ser feitas pelo aluno com apoio do International Office e em articulação com o coordenador de curso.
4. O Training Agreement será preenchido pelo Coordenador Erasmus+, em concordância com o Orientador de Estágio da Instituição de acolhimento onde se realizará o estágio.
5. Os estudantes têm de entregar os seguintes documentos no International Office (IO):
 - a) Ficheiro Excel com dados pessoais – Ficheiro enviado previamente por IO
 - b) IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
 - c) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+);
6. Os estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo é uma



das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol ou Holandês são obrigados a realizar um teste inicial online (Teste 1) de avaliação da competência linguística

7. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o serviço competente da Instituição de acolhimento para solicitar um documento comprovativo de que realizou aí o estágio, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Instituição de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP.

8. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III

Avaliação e Reconhecimento

Artigo 8.º

(Avaliação de estágios de duração superior a 3 meses)

1. No caso de o período de duração do estágio ser superior a 3 meses, a avaliação é feita em dois momentos: uma avaliação intercalar e uma avaliação final.
2. A avaliação intercalar é realizada pelo Estudante, através de um relatório intercalar (*Form 2* – em anexo), e pelo Tutor na instituição de acolhimento (*Form 1* – em anexo).
3. Avaliação final por relatório de estágio, final e individual realizado pelo Tutor na instituição de acolhimento (através de formulário próprio, *Form 3* - Em anexo) e por um Avaliador interno (docente designado pelo Instituto Ciências da Saúde da UCP) - que avalia o desempenho do aluno através da apreciação do trabalho escrito elaborado pelo estudante com base no estágio realizado e de uma apresentação oral.



Artigo 9.º

(Avaliação de estágios de duração igual ou inferior a 3 meses)

1. No caso de o período de duração do estágio ser igual ou inferior a 3 meses, a avaliação é feita no final do período de estágio
 - a) Estudante através de um relatório final (formulário próprio disponibilizado por IO);
 - b) Tutor na instituição de acolhimento (através de um formulário de avaliação final disponibilizado por IO);
 - c) Avaliador Interno (docente designado pelo Instituto Ciências da Saúde da UCP) que avalia o desempenho do aluno através da apreciação do relatório final do trabalho desenvolvido pelo estudante.

Artigo 10.º

(Reconhecimento)

1. O reconhecimento dos estágios pelo ICS-UCP é obrigatório, podendo assumir duas formas:
 - a) **Estágios Curriculares** – Atribuição prévia do número de ECTS com a sua inscrição no respetivo Certificado de Habilitações.
 - b) **Estágios Não Curriculares** – O reconhecimento destes estágios poderá ser feito através da respetiva inclusão no Suplemento ao Diploma
 - c) **Estágio Recém-graduados** – Reconhecimento através do Documento de Mobilidade Europass.

CAPÍTULO IV

Propinas e Bolsas Erasmus

Artigo 11.º

(Propinas)

1. Durante o período de estágio internacional, os estudantes devem efetuar no Instituto Ciências da Saúde da UCP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes, exceto no caso dos recém-graduados.



Artigo 12º **(Bolsas Erasmus+)**

1. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".

2. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.

3. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pela Direção do Instituto Ciências da Saúde da UCP, sob proposta do respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.

4. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.

5. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 1, 2 e 3 do artigo 6º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.

6. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Training Agreement*.

7. No início do semestre, o IO enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os respetivos procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.

8. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no número 9 do presente artigo.

9. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de



mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução da bolsa Erasmus+ atribuída.

10. O não aproveitamento académico no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13º (Interpretação e integração)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção do Instituto Ciências da Saúde da UCP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 226196286

Email: international@porto.ucp.pt